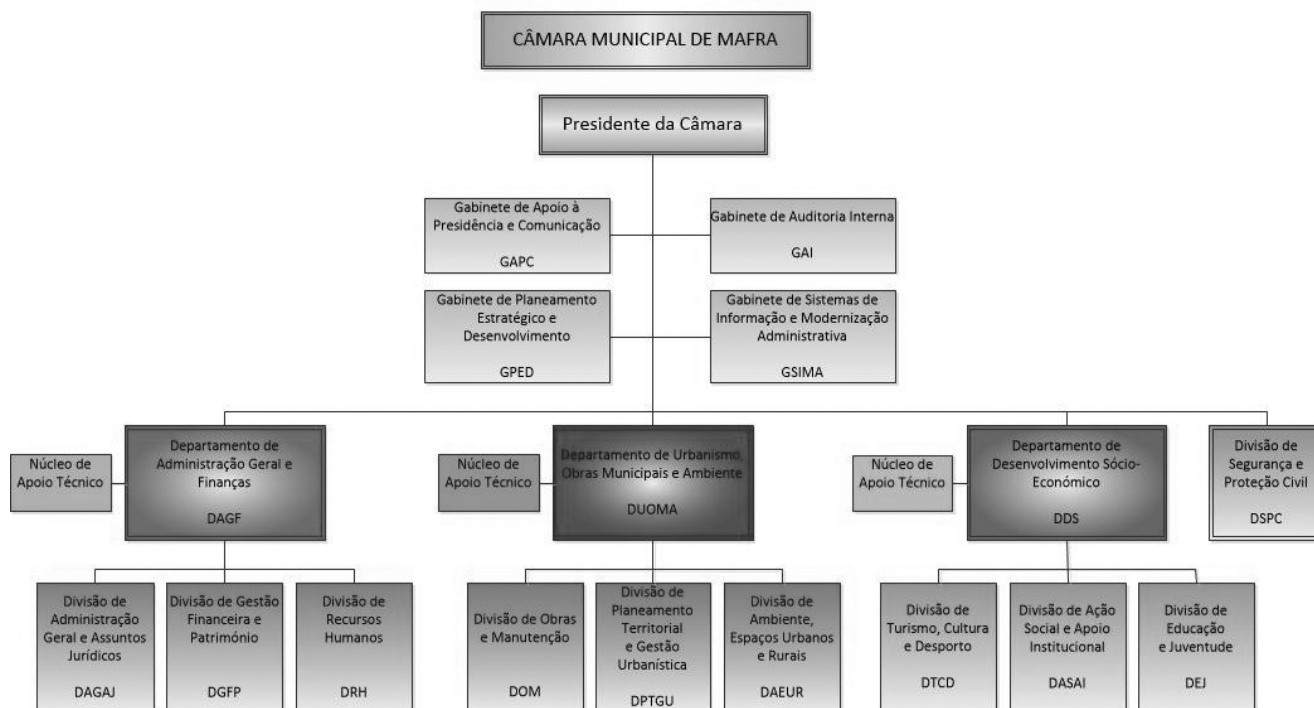


f) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas para as áreas de abrangência do Departamento, assegurando a concretização da política

social do município, com vista à promoção da qualidade de vida e do bem-estar dos munícipes.



207505122

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 325/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços

Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que a Câmara Municipal de Ourique, em Reunião Ordinária realizada em 11/12/2012 aprovou por unanimidade, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique, em anexo, a qual se submete a apreciação pública para recolha de sugestões, durante o prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique poderá ser consultada no “Serviço de Receitas Municipais” do Município de Ourique, no horário normal de expediente (9h-12h30 m /14h-17h30m) e no sítio de Internet www.cm-ourique.pt podendo sobre a mesma, serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Nota justificativa

Em agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.

Nesse sentido e considerando que:

A) A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central e pelas ZER);

B) Há que ter presente, os princípios da “Igualdade”, da “Equidade” e da “Proporcionalidade” que vinculam a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa dos cidadãos, e lhe cometem a obri-

gação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável;

C) Nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciarem os estabelecimentos industriais do tipo 2, que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D) O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em A), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;
Tb — Taxa base;
Fd — Fator de dimensão;
Fs — Fator de serviço.

O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial desta tipologia consubstancia-se na mera comunicação prévia, processada no âmbito do «Balcão do Empreendedor. Importa, em consequência, adequar o Regulamento Municipal de Taxas e Preços ao novo paradigma procedimental, aproveitando-se ainda a oportunidade para correção de algumas lacunas e atualizações.

Assim sendo, foi elaborada a presente proposta de alteração ao referido instrumento legal, que em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetida a apreciação pública durante o período de 30 dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 1.º

O “Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique” no seu artigo 1.º passa a dispor o seguinte:

«Artigo 1.º

[...]

O presente Regulamento tem como lei habilitante, o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, (CRP), 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, 15.º e 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda 25.º/1-g) e 33.º/1-ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.»

Artigo 22.º

Entrada em vigor

As alterações ao presente Regulamento e Tabela anexa, entram em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, depois de aprovadas pela Assembleia Municipal.

PARTE I**Taxas**

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
CAPÍTULO I			
Sistema Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29 de outubro e alterações posteriores			
1		Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara:	
	1,1	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	50,00
	1,2	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	55,00
	1,3	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias	30,00
	1,4	Averbamentos.	25,00
	1,5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	25,00
	1,6	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utiliza matéria-prima de origem animal	110,00
	1,7	Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	100,00
	1,8	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	90,00
	1,9	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial.	50,00
	1,10	Outras vistorias previstas na legislação aplicável	85,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
CAPÍTULO II			
Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e posteriores alterações			
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de Petróleo:	
	2,1	Apreciação dos Pedidos de Licença de Instalação ou Alteração e Exploração	200,00
	2,2	Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas — por cada	150,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	2,3	Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida)	100,00
	2,4	Averbamento por Transmissão.	70,00
CAPÍTULO III			
Licenças Especiais de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro			
3		Licença Especial de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias, por cada:	
	3,1	Pela Emissão de Alvará	20,00
	3,1,1	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no Alvará.	20,00
	3,2	Ensaio para Medição de Ruído, por cada Visita	30,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	3,3	Vistoria Técnica para Verificação do Cumprimento do RGR, em ‘ instalação onde funcionam atividades geradoras de Ruído — Cada.	30,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
CAPÍTULO IV			
Obras Particulares e Loteamentos — 555/99, de 16 de dezembro			
SECÇÃO I			
Obras Particulares			
4		Taxa Devida pela Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia:	
	4,1	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de realização de Obras de Edificação, Demolição, Alteração de Utilização e outras Operações Urbanísticas.	35,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
	4,2	Apreciação de Processos de Obras, incluindo o Fornecimento do 1.º Aviso	35,00
	4,3	Taxa Devida pela Emissão de Alvará:	
	4,3,1	Para Obras até 180 Dias	60,00
	4,3,2	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	15,00
	4,3,3	1.ª Prorrogação — Valor por Mês	20,00
	4,3,4	Prorrogação do Prazo para a execução de obras previstas na Licença ou Comunicação Prévia em fase de Acaba- mentos — por mês ou	35,00
	4,3,5	Emissão de Alvará de Licença Parcial em caso de construção da estrutura	20,00
	4,3,6	Emissão de Alvará de Licença para obras inacabadas	70,00
	4,4	Taxa de Fiscalização da Obra — Por visita	25,00
	4,5	Comunicação Prévia:	
	4,5,1	Para Obras até 180 Dias	60,00
	4,5,2	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	15,00
	4,6	Alvará de Demolição: Demolição de Edifícios ou Outros	35,00
	4,6,1	Acresce o Preço do Livro de Obra	
	4,6,2	Comunicação de Autorização do Início dos Trabalhos	10,00
	4,6,3	Prorrogação do Prazo — Por mês	20,00
	4,7	Alvarás de Revestimento em Cantaria ou Mármore de Sepultura — Por cada	60,00
	4,8	Alvará de Construção de Jazigo ou Catacumbas	75,00
	4,9	Averbamentos e Aditamentos em Processos de Obras:	
	4,9,1	Averbamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s)	25,00
	4,9,2	Aditamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s)	35,00
	4,9,3	Outros Aditamentos não contemplados	35,00
	4,9,4	Outros Averbamentos não Contemplados	35,00
5		Depósitos da Ficha Técnica — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março:	
	5,1	Por cada fogo ou fração	35,00
	5,2	2.ª Vias	18,50
6		Utilização de Edifícios — Vistoria e Autorização de Utilização e de Alteração de Uso (Quando Devidas):	
	6,1	Vistoria (Quando Devidas)	25,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	6,2	Emissão do Alvará de Autorização de Edifícios Novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características): — Por cada fogo e seus anexos(ex: Garagens).	25,00
7		Licenciamento de Pedreiras — Taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 1083/2008, de 24 de setembro:	
8		Estabelecimento de Restauração, Bebidas, Similares e Ocasioneis ou Esporádicos — Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização:	
	8,1	Vistoria (Quando Devidas) para efeitos de Autorização de Utilização:	
	8,1,1	Os Estabelecimentos Considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho	70,00
	8,1,2	Estabelecimentos de Restauração com sala ou Espaço destinados a dança ou similares	100,00
	8,1,3	Estabelecimentos de Restauração com fabrico próprio de Pastelaria, panificação e Gelados da Competência da Câmara	60,00
	8,1,4	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança (Discotecas, Clubes Noturnos, “Boites”, “Night-Clubs” e Similares)	135,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	8,2	Emissão do Alvará de Utilização	55,00
	8,3	Mera Comunicação Prévia para Encerramento de Estabelecimentos	50,00
		a) Vistoria.	
	8,4	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos	80,00
		a) Vistoria.	
9		Empreendimentos Turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização:	
	9,1	Vistoria para efeito de Emissão da Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticos:	
	9,1,1	Estabelecimentos Hoteleiros:	
	9,1,1,1	Hotéis	110,00
	9,1,1,2	Hotéis-Apartamentos (Aparthoteis)	141,88
	9,1,1,3	Pousadas	141,88
	9,1,2	Aldeamentos Turísticos	141,88
	9,1,3	Apartamentos Turísticos	141,88
	9,1,4	Conjuntos Turísticos (Resourts)	141,88
	9,1,5	Empreendimentos Turísticos de Habitação	100,00
	9,1,6	Empreendimentos Turísticos no espaço rural	100,00
	9,1,7	Parques de Campismo e Caravanismo	100,00
	9,1,8	Empreendimentos de turismo da natureza	90,00
	9,1,9	Hospedarias e Casa de Hóspedes	70,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	9,2	Emissão do Alvará de Utilização:	
	9,2,1	Estabelecimentos Hoteleiros:	
	9,2,1,1	Hotéis	180,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
10	9,2,1,2	Hotéis-Apartamentos (Aparthoteis)	90,00
	9,2,1,3	Pousadas	90,00
	9,2,2	Aldeamentos Turísticos	90,00
	9,2,3	Apartamentos Turísticos	90,00
	9,2,4	Conjuntos Turísticos (Resourts)	90,00
	9,2,5	Empreendimentos Turísticos de Habitação	90,00
	9,2,6	Empreendimentos Turísticos no espaço rural	90,00
	9,2,7	Parques de Campismo e Caravanismo	50,00
	9,2,8	Empreendimentos de turismo da natureza	50,00
	9,2,9	Hospedarias e Casa de Hóspedes	50,00
	9,3	Estabelecimentos de Alojamento Local — Portaria 517/2008, de 25 de junho:	
	9,3,1	Registo e Início de Exploração	15,00
	9,3,2	Vistoria para Verificação de Requisitos	90,00
	9,3,3	Fornecimento de Placa Identificativa em Estabelecimentos de Alojamento Local	70,00
		Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio ou Armazenagem de Produtos Alimentares, bem como Produtos não Alimentares e Prestação de Serviços que possam envolver risco para a Saúde e segurança das pessoas:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização:	
	10,1	Vistorias (quando devidas) para os Estabelecimentos constantes no anexo da Portaria 791/2007, de 23 de julho, para Estabelecimentos (Comércio ou Prestação de Serviços)	80,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	10,2	Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para os estabelecimentos constantes no mesmo — Por Alvará	70,00
	10,3	Fornecimento da Placa Identificativa	10,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pelo valor da placa.	
	10,4	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,5	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — Lista B do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,6	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — Lista C do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,7	Mera Comunicação Prévia para Modificação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	90,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,8	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	110,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria	
	10,9	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — Lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	110,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,10	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — Lista C) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Armazéns	110,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,11	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	110,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,12	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos — Lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	80,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,13	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos — Lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	80,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,14	Estabelecimentos — Lista C) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Armazéns	80,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,15	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	80,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,16	Comunicação Prévia com Prazo para Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário	25,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
SECÇÃO II Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”:			
11	11,1	Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”: Vistoria — Até 4 frações	160,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	11,1,1	Por Fração Adicional	40,00
	11,2	Constituição da “Propriedade Horizontal” apresentada em simultâneo com o Projeto de Obras — Até Quatro Frações	45,00
	11,2,1	Por Fração Adicional	10,00
	11,3	Constituição da “Propriedade Horizontal” — Até Quatro Frações	40,00
	11,3,1	Por Fração Adicional	10,00
	11,4	Emissão da Certidão de Constituição de “Propriedade Horizontal”	70,00
	11,5	Para efeitos de Alteração — Por cada fração alterada	40,00
SECÇÃO III Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização			
SUBSECÇÃO I Loteamentos Urbanos			
12		Pedido de Informação Prévia relativa à Possibilidade de Realização de Operações de Loteamento	110,00
13		Apreciação de Processos de Loteamento e Fornecimento de 1.º Aviso.	250,00
14		Alvará de Licença:	
	14,1	Emissão do Alvará de Licença — Até 4 lotes	110,00
	14,1,1	Por cada lote adicional.	10,00
	14,2	Aditamento ao Alvará de Loteamento	90,00
	14,3	Averbamento em Processo de Loteamento em nome do novo Proprietário	35,00
15		Comunicação Prévia — Até 4 Lotes	40,00
	15,1	Por cada lote adicional.	10,00
SUBSECÇÃO II Obras de Urbanização			
16		Obras de Urbanização.	
	16,1	Apreciação de Processo de Obras de Urbanização	250,00
	16,2	Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	55,00
	16,3	Prorrogação do Prazo — Por Mês ou Fração.	30,00
	16,4	Averbamento em Processo de Obras de Urbanização em nome de novo Proprietário	35,00
	16,5	Auto de Receção de Obras de Urbanização precedido de Vistoria	160,00
17		Inscrição de Técnicos para subscrever Projetos e dirigir Obras	(Revogado)
18		Certidões de Operações de Destaque (nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação).	
	18,1	Por cada Pedido	55,00
	18,2	Pela Emissão da Certidão.	15,00
19		Renovação ou Reapreciação de Projeto:	
	19,1	Pedido de Renovação de Projetos	25,00
	19,2	Pedido de Reapreciação de Projetos	180,00
20		Outros serviços:	
	20,1	Prestação de Serviços dos Técnicos:	
	20,1,1	Emissão de Pareceres.	35,00
	20,1,2	Deslocações (Por valor estipulado por Quilómetro de Função Pública):	
	20,2	Outros Serviços não considerados	25,00
SECÇÃO IV Taxa Municipal de Urbanização			
21		Taxa Municipal de Urbanização: Conforme Regulamento Municipal.	
SECÇÃO V Taxa de Compensação em Numerário			
22		Taxa de Compensação em Numerário: Conforme Regulamento Municipal.	

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
CAPÍTULO V			
Licenciamento do Exercício das seguintes atividades: Guarda-noturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Atividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e alterações posteriores			
23		Guarda Noturno:	
	23,1	Emissão de Cartão	10,00
	23,2	Licença Trienal	5,00
24		Vendedor Ambulante:	
	24,1	Licença Anual	20,00
	24,2	Renovação	10,00
25		Realização de Fogueiras e Queimadas, dentro do Período e nas condições legalmente fixados — Por cada Licença:	
	25,1	Queima de Sobrantes e realização de fogueiras	15,00
	25,2	Fogueiras Tradicionais	15,00
	25,3	Queimadas	15,00
	25,4	Fogo Técnico	15,00
	25,5	Foguetes e outras formas de fogo	15,00
26		Acampamentos Ocasioneis:	
		Licenciamento por Dia	150,00
27		Diversão:	
	27,1	Licença de Exploração — Por cada Ano ou Fração	160,00
	27,2	Registo da Máquina — Por cada Máquina	100,00
	27,3	Averbamento por Transferência — Por cada	50,00
	27,4	2.ªs Vias do Título de Registo	30,00
28		Venda de Bilhetes de Espetáculos Públicos — Licenciamento do Exercício da Atividade de Agência (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	
CAPÍTULO VI			
Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto			
29		Licenciamento de Automóvel de Aluguer ou Transporte de Passageiros:	
	29,1	Emissão de Licença	30,00
	29,2	Táxis	30,00
CAPÍTULO VII			
Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro			
30		Inumação em Sepulturas:	
	30,1	Inumação (e Exumação em Sepulturas Temporárias) — Por cada	90,00
	30,2	Inumação em Covais — Sepulturas Perpétuas Por Cada	80,00
		a) Acrescido do montante incorrido pela aquisição de produtos de aceleração de decomposição.	
		b) Acrescido de 50,00€, nos períodos após o horário normal de serviço.	
31		Inumação em Jazigos e Gavetões:	
	31,1	Particulares — Cada:	
	31,1.1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00
	31,1.2	Com caráter Perpétuo	50,00
	31,2	Municipais — Cada:	
	31,2.1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00
	31,2.2	Com caráter Perpétuo	50,00
		Inumação em Gavetões:	
	31,3	Inumação em Gavetões:	
	31,3.1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00
	31,3.2	Com caráter Perpétuo	50,00
32		Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais:	
	32,1	Concessão de Terrenos:	
	32,1.1	Para Sepulturas Perpétuas	300,00
	32,1.2	Para Jazigos — Por m² ou Fração	350,00
	32,2	Concessão de Gavetões e Ossários Municipais:	
	32,2.1	Concessão de Gavetões com caráter de Perpetuidade	900,00
	32,2.2	Concessão de Ossários Municipais	250,00
33		Exumações (Sepulturas Perpétuas):	
		Por cada Ossada, incluindo Trasladação	60,00
34		Inumação por Trasladação	60,00
35		Averbamento em Alvará de Concessão em Terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário:	
		Classes sucessíveis nos termos da alínea a), b), c) e d) do artº 2133 do Código Civil:	
	35,1	Para Jazigos e Sepulturas Perpétuas	10,00
	35,2	Terrenos	10,00
36		Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação — Cada	10,00
37		Outros serviços não contemplados na presente tabela:	
	37,1	Serviços Administrativos	10,00
	37,2	Cedência da Casa Mortuária — Por Funeral	40,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
CAPÍTULO VIII			
Condução de Veículos Agrícolas e Velocípedes — Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de dezembro (Revogado)			
CAPÍTULO IX			
Ocupação do Domínio Público Municipal — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de agosto e alterações posteriores			
39		Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública:	
	39,1	Antenas, fios ou cabos atravessando a Via Pública — Por ml ou fração e por ano	5,00
	39,2	Guindastes e equipamentos Similares — Por unidade e por mês e Fração	10,00
	39,3	Toldos, Alpendres Fixos e Articulados, não integrados nos Edifícios — Por ml de frente ou Fração e por Ano:	
		a) Até um Metro de Avanço	5,00
		b) De mais de um Metro de Avanço	3,00
39,4		Outras Construções e Ocupações — Por m² ou Fração e por Mês	3,00
40		Ocupações Diversas:	
	40,1	Vedações e outros Dispositivos onde sejam colocados Anúncios ou Reclames — Por m² da Superfície do Dispositivo utilizado na Publicidade e por Mês	4,00
	40,2	Mesas, Cadeiras e Guarda-Sóis — Por m² ou Fração e por Mês	0,30
	40,3	Circos, Pistas de Automóveis, Carrosséis Similares — Por m² e por dia	0,20
	40,4	Tubos, Condutas e Cabos — Por Ano e por ml ou Fração	0,50
	40,5	Outras Ocupações não Previstas nos números anteriores	0,50
	40,6	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — Por m² ou Fração e por ano	4,00
	40,7	Outras ocupações da Via Pública — por m², linear ou Fração e por ano	0,50
	40,8	Posto de Garrafas de GPL — Por Ano	100,00
	40,9	Ocupação por motivo de eventos — Por metro quadrado ou fração, e por evento:	
	40,9,1	No espaço delimitado pela infraestrutura de apoio para o evento — Por metro quadrado e por evento	10,00
	40,9,2	Fora do espaço delimitado pela infraestrutura de apoio para o evento — Por fração e por dia	1,00
	40,1	Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
	40,10,1	Instalação de toldos e respetiva sanefa	15,00
	40,10,2	Instalação de esplanada aberta	15,00
	40,10,3	Instalação de estrado e guarda-vento	15,00
	40,10,4	Instalação de vitrina e expositor	15,00
	40,10,5	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	15,00
	40,10,6	Instalação de arcas e máquinas de gelados	15,00
	40,10,7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	15,00
	40,10,8	Instalação de floreira	15,00
	40,10,9	Instalação de contentor de resíduos	15,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	40,11	Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano, fora dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, aplicáveis a:	
	40,11,1	Instalação de toldos e respetiva sanefa	20,00
	40,11,2	Instalação de esplanada aberta	20,00
	40,11,3	Instalação de estrado e guarda-vento	20,00
	40,11,4	Instalação de vitrina e expositor	20,00
	40,11,5	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	20,00
	40,11,6	Instalação de arcas e máquinas de gelados	20,00
	40,11,7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	20,00
	40,11,8	Instalação de floreira	20,00
	40,11,9	Instalação de contentor de resíduos	20,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
41		Estacionamento:	
	41,1	Estacionamento auto nos lugares sujeitos a pagamento, nos dias úteis no período 9h/19h e Sábado 9h/13h — Por minuto ou Fração	0,01
	41,2	Estacionamento Privativo em Espaço de Domínio Público — Por Ano ou fração	35,00
42		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	25 %
		Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.	
CAPÍTULO X			
Publicidade			
43		Publicidade Sonora — Aparelhos emitindo na ou para a Via Pública:	
	43,1	Por Semana	5,00
	43,2	Por Mês	12,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
44		Anúncios Luminosos e Iluminados — Confinando com a Via Pública, por m ² ou Fração e por Ano:	
	44,1	Instalação e Licença	15,00
	44,2	Renovação Anual	8,00
45		Anúncios sem Iluminação (Cartazes, Painéis ou Placas Publicitárias) a afixar em Vedações, Tapumes, Muros ou outros Tipos de suporte, confinantes com a Via Pública, por m ² ou Fração:	
	45,1	Instalação e Licença:	
	45,1,1	Por Ano	20,00
	45,1,2	Por Mês	2,50
	45,2	Renovação:	
	45,2,1	Por Ano	10,00
	45,2,2	Por Mês	2,50
46		Diversos	
	46,1	Chapas, Placas, Tabuletas, Faixas Publicitárias, Bandeirolas, ou Semelhantes, por m ² ou Fração e por Ano:	
	46,1,1	Instalação e Licença	20,00
	46,1,2	Renovação Anual	10,00
	46,2	Exibição Transitória de Publicidade em Carro, Avião ou outro meio, por anúncio:	
	46,2,1	Por Dia	5,00
	46,2,2	Por Semana	20,00
	46,3	Exibição de Publicidade em veículos referentes à atividade do próprio — Por ano	20,00
CAPÍTULO XI			
Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes			
Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro			
47		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes:	
	47,1	Inspecções Periódicas, Reinspecções e Inspecções Extraordinárias — Por cada	180,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	47,2	Por Inquérito a Acidentes, agrava 30 %	50,00
CAPÍTULO XII			
Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal			
Decreto Regulamentar 2-A/2005, de 24 de março			
48		Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal:	
		Por cada Utilização	35,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
CAPÍTULO XIII			
Instalação e Funcionamento de recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos — Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e alterações posteriores			
49		Pela Emissão das Licenças e Realização das Vistorias é devido ao pagamento das seguintes taxas:	
	49,1	Vistorias — Recintos Itinerantes ou Improvisados	80,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	49,2	Concessão do Alvará de Recinto ou Licença de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados	30,00
CAPÍTULO XIV			
Canil e Gatil Municipal			
50		Diária por Animal:	
	50,1	Cães até 10kg	5,00
	50,2	Cães Adultos de 10kg a 20kg	5,00
	50,3	Cães com mais de 20kg	5,00
51		Captura de Animais errantes ou Vadios, que sejam reclamados	10,00
		a) Acresce por Quilómetro Percorrido (0,50€/quilómetro).	
52		Abate	30,00
53		Transporte de Animais para o canil a solicitação do Dono	10,00
		a) Acresce por Quilómetro Percorrido (0,50€/quilómetro).	
54		Recolha de Animais (Mortos ou Vivos) e ou leitura eletrónica:	
	54,1	Pela Utilização da Viatura	10,00
	54,2	Por cada Quilómetro Percorrido	0,50
55		Taxa de Recebimento do Canil	5,00
56		Adoção de Animais	0,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
CAPÍTULO XV			
Serviços Diversos — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
57		Alvarás — Por Cada	10,00
58		Atestados — Emissão do Certificado de Residência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	15,00
59		Certidão, por cada lauda ou fração:	
	59,1	De Teor	5,00
	59,2	De Narrativa	8,00
60		Declarações	4,50
61		Autenticação de Documentos — Fotocópias Autenticadas:	
	61,1	Por cada	2,50
	61,2	Por Processo — de 0 a 50 Folhas	10,00
	61,3	Por Processo — De 51 a 150 Folhas	25,00
	61,4	Por Processo — Acima de 151 Folhas	50,00
62		Segundas Vias de Documentos	6,00
63		Impressos Normalizados para Requerimentos	0,50
64		Vistorias para Emissão de Parecer:	
	64,1	De Explorações Agropecuárias	30,00
	64,2	Outras	30,00
		a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
65		Parecer/Declaração — Por cada Parecer:	
	65,1	Sobre Arborização, Reflorestação ou Repovoamento Florestal — Por cada Parecer:	
		a) Espécies de Crescimento Rápido (Eucaliptos e Outras)	55,00
		b) Pinheiros	35,00
		c) Sobreiro, Azinho e Oliveira	15,00
	65,2	Outros:	
		a) Pesquisa e Captação de Água	55,00
	65,3	Localizações Diversas e outros não previstos nos artigos deste capítulo	25,00
		a) Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
66		Radiocomunicações:	
	66,1	Apreciação do Pedido — Por cada Instalação	190,00
	66,2	Emissão de Autorização	2.600,00
	66,3	Taxa de reapreciação do Processo	650,00
67		Emissão de Pareceres necessários à Instrução do Processo cuja aprovação seja da Competência de outras entidades	35,00
68		Buscas	7,00
69		Guarda de mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do município	3,00
		a) Por m ² ocupado e por semana ou Fração	0,15
70		Arrumação e guarda de veículos recolhidos na via pública, nos termos da legislação aplicável:	
	70,1	Remoção	50,00
	70,2	Depósito em Parque Municipal — Dia ou fração	1,50
		a) Acresce o Valor cobrado à autarquia pelo Serviço de Remoção.	
71		Outras licenças policiais ou autorizações de caráter policial	5,00
72		Entrega e Depósito de Declarações Prévia para estabelecimentos de Comércio, Serviços, Restauração e Bebidas	10,00
73		Pedidos de Licença para a realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos	10,00
74		Licenciamento:	
	74,1	Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais	60,00
	74,2	Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes — Taxa cobrada nos termos da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.	
75		Outros Serviços:	
	75,1	Outros Serviços ou atos não previstos nesta tabela ou Legislação Específica	7,00
	75,2	Pedidos de Alargamento ou Redução de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	17,00
	75,3	Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	14,00
	75,4	Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	14,00
	75,3	Outras Vistorias não especialmente contempladas na Tabela ou de Legislação Específica	50,00
	75,6	Mera Comunicação Prévia de Abertura de Registos	7,00
	75,7	Comunicações	2,50
	75,8	Certidão de Plano Pormenor	250,00
	75,9	Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis	90,00

Artigo	Alínea	Designação	Valor (em euros)
76		CAPÍTULO XVI Taxa Municipal de Prevenção de Riscos e Proteção Civil Taxa Municipal de Prevenção de Riscos e Proteção Civil — Conforme Legislação em Vigor.	

207490884

MUNICÍPIO DE PENELA**Aviso n.º 326/2014****Lista Unitária**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um lugar de Técnico Superior.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um lugar na carreira e categoria de Técnico Superior, por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 65, de 03 abril, e homologada por meu despacho de 18 dezembro de 2013.

Pedro Gonçalo Faria Henriques Ferreira — 15,57 valores
Ana Catarina Gonçalves Madaleno — 12,47 valores

Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 abril, e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

307489986

MUNICÍPIO DE PENICHE**Aviso (extrato) n.º 327/2014****Processo n.º 40/02-02 (2013)**

Homologação da lista unitária de ordenação final e notificações aos candidatos

Em cumprimento do disposto no Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e conforme o ponto 15 do Aviso n.º 9648/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, em 26 de julho de 2013, torno público que se encontra afixada no átrio do Edifício Cultural deste Município e disponibilizada na página da Internet (www.cm-peniche.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final e Notificações aos candidatos do ato de Homologação, por meu Despacho datado de 23 de dezembro de 2013, referente ao seguinte Procedimento Concursal Comum, com vista ao recrutamento excecional de trabalhadores, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município de Peniche para o ano de dois mil e treze, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme meu despacho datado de 05 de julho de 2013:

REF.ª A) — Um lugar, na Carreira e Categoria de Técnico Superior (Segurança e Higiene no Trabalho).

23 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Correia*.

307490892

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA**Aviso n.º 328/2014**

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, procede-se à publicação do contrato

por tempo determinado celebrado, na categoria de Assistente Técnico, com o trabalhador a seguir mencionado, a partir de 16 de dezembro de 2013:

Rui Manuel Araújo de Sousa, 1.ª posição, nível 5 remuneratório

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes, Eng.*

307475875

MUNICÍPIO DE PORTO SANTO**Aviso n.º 329/2014****Designação de membros dos gabinetes de apoio**

Torna-se público, que, por despachos do presidente da câmara, exarados, a 12 de novembro de 2013 e 17 de dezembro de 2013, ao abrigo do disposto nos artigos 42.º, n.ºs 1 e 2 e 43.º, n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram designados:

Paula Cristina Pestana Vicente, para exercer as funções de secretário do gabinete de apoio à vereação, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2013;

Donatila Maria Menezes de Oliveira, para exercer as funções de chefe do gabinete de apoio à presidência, com efeitos a partir de 17 de dezembro de 2013.

17 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara em exercício, *José Carlos Melim*.

207499365

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 330/2014****Designação de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, ao abrigo da competência prevista no n.º 2 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o previsto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações, por força do disposto no n.º 5 do artigo 43.º da referida Lei n.º 75/2013, designou, por despacho do dia 29 de novembro de 2013, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação a Sr.ª Rosa Maria Teixeira Alves, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente aviso.

A designada passou a exercer essas funções a partir do dia 01 de dezembro de 2013.

A designação é feita pelo período do mandato do presidente da câmara municipal, resultante das eleições autárquicas realizadas no dia 29 de setembro findo.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 3 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

27 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

ANEXO

Nota Curricular

Rosa Maria Teixeira Alves nasceu na freguesia de Sequeirô, concelho de Santo Tirso, a 10 de julho de 1967.

Possui o 11.º ano de escolaridade.